



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 02/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR/PEDREIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CARLOS MAGNO BERNARDES - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Carlos Magno Bernardes – ME, nome fantasia “Transformar C&C”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.810.373/0001-11, estabelecida na cidade de Itajubá - MG, na Rua Tatuí, nº 172, Santa Rita de Cássia, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor Carlos Magno Bernardes, portador do RG sob nº 19.796.549 SSP/MG e do CPF sob o nº 118.785.378-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, legislação pertinente e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de mão de obra de pintor/pedreiro para reforma do Plenário da Câmara com a pintura de todas paredes e tetos, do Gabinete do Edil Carlos Eduardo Corrêes Molina com a pintura de todas paredes e tetos, reforma do Hall de entrada da sala da Diretoria Legislativa com a pintura de todas paredes e tetos e Reforma da sala da Diretoria Legislativa com a pintura de todas paredes e tetos, nos termos do Anexo I ao presente contrato e descrição técnica prevista no item 3 do termo de dispensa de licitação nº 01/2020.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei bem como ao termo de dispensa, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - A Contratada é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total é de **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais) para a execução do objeto contratado.

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.001.001.01.031.0001.3.002.4.4.90.51.00**, do orçamento vigente e pagamento efetuado após a realização/entrega de todo o serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Para o recebimento a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação.

3.3 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer para a execução dos serviços o material para realização da obra, a exceção daqueles contidos na descrição técnica e de responsabilidade do contratado.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto e após conclusão e entrega do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo previsto no presente contrato em estrita observância das especificações referênciais, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o serviço ou produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de funcionários/auxiliar por ela contratados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é 20 dias, podendo ser prorrogado caso não seja concluído o trabalho no prazo estipulado, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, ficará sujeita(s) às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa em substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a descrição do serviço a ser executado, proposta de preços apresentada pela Contratada bem como termo de dispensa de licitação nº 01/2020, especialmente ao contido no item 3 - descrição técnica.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 16 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Itajubá
Sebastião Silvestre da Costa
CONTRATANTE

Carlos Magno Bernardes – ME
Carlos Magno Bernardes
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Pintura das paredes do Plenário em tinta acrílica (3 demãos) com emassamento, nivelamento com massa corrida pva e acabamento com lixa	352,6 Metros Quadrados
Pintura Interna das janelas do Plenário	5 unidades
Pintura da porta de madeira do Plenário	1 unidade
Preparação, Instalação e pintura de Placas de Gesso 3d na parede de fundo da Mesa Diretora (Obs: incluso as placas)	24 Metros quadrados
Serviço de alvenaria com demolição de mureta no Plenário, rebaixamento da pedra no lugar ocupado pela Presidência, retirada da porta de ferro da entrada do Plenário, adequação do balcão de atendimento da Diretoria Legislativa	
Reparo com massa corrida pva e pintura (2 demãos) das paredes do gabinete do Vereador Carlos Molina	64,48 Metros Quadrados
Pintura interna da janela do gabinete do Vereador Carlos Molina	1 unidade
Reparo com massa corrida pva e pintura (2 demãos) das paredes da sala da Diretoria Legislativa	47 Metros Quadrados
Pintura interna das janelas da sala da Diretoria Legislativa	3 unidades
Pintura (02 demãos) das paredes do hall de entrada do 3º piso (Legislativo)	73,85 Metros Quadrados